



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Município de Maratá/RS

Secretarias Municipais de Maratá/RS

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 3.488/2025

Edital de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços** para a futura aquisição de pneus novos, com frete.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preços**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.464 de 28 de dezembro de 2023. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **26/11/2025, às 09h**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para a futura aquisição de pneus novos, com frete**, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência, sendo a adjudicação pelo critério de menor preço por item.

1.2. O objeto será adquirido de forma parcelada, conforme demanda do Município de Maratá/RS.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da mesma. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas quantidades estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

1.4. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar. Fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os produtos licitados e registrados.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou ao Município de Maratá por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DA PROPOSTA

3.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pela pregoeira no sistema.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do item ofertado, incluindo marca/modelo, se for o caso, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, em moeda corrente nacional, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

4.4. Após a conclusão da fase de lances, os licitantes vencedores deverão anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, devendo na mesma constar, sob pena de desclassificação:

a) CNPJ e Razão social da empresa e assinatura do representante legal.

b) Descrição, numeração do item, preço unitário e total do item ofertado ajustado ao lance, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula. Com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

c) Descrição do produto ofertado informando a **MARCA**, caso o licitante seja fabricante ou em caso de prestação de serviço ou fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como **MARCA PRÓPRIA**.

d) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, ou chave pix, para fins de pagamento.

e) Endereço de e-mail ativo e de uso frequente e número de telefone para contato (preferencialmente celular com aplicativo de mensagens WhatsApp), para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

4.5. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeira no sistema.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determina o inciso II do Art. 63 da lei 14.133/2021, no **prazo de 02 (duas) horas** após encerramento da fase de lances e negociação, mediante solicitação encaminhada através do sistema pela Pregoeira. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante solicitação expressa do licitante.

5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho (**CNPJ**).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS

- a)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo III).
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV).
- c)** Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo IV).
- d)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Maratá (Anexo IV).
- e)** Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma (Anexo V) (documento obrigatório somente para ME/EPP).

5.5. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b)** Atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c)** Comprovação das exigências de especificação do objeto, mediante apresentação de catálogos ou prospectos das marcas cotadas, se for o caso.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da Ata, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis.
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Para desempate será utilizado o critério de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Empresas brasileiras.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3. Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pela pregoeira.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b)** Adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

16.1. A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente Edital.

16.2. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

16.3. A empresa vencedora do certame deverá executar, de forma parcial, a entrega dos produtos, de acordo com a requisição, ordem de compra, da Secretaria Municipal pertinente à contratação.

16.4. A empresa vencedora do certame deverá realizar a **entrega dos itens da presente licitação**, dentro do perímetro de Maratá/RS, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após a solicitação do Município. Devendo cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

16.5. A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega do material na secretaria de Obras e Serviços, setor de almoxarifado, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

16.5.1. As entregas deverão ser separadas e entregues por empenho, facilitando a conferência dos itens.

16.6. Os materiais a serem adquiridos deverão possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.

16.7. A empresa vencedora do certame será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, os superiores com aprovação prévia de Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

16.8. Caso o objeto solicitado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.9. Os produtos deverão possuir garantia/durabilidade equivalente a um mínimo de 30.000km de rodagem de um veículo.

16.10. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou não ter sido de qualidade, estando o seu fornecedor sujeito as penalidades previstas neste Edital e ainda as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o que se refere ao Termo de Referência (Anexo I) estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

16.12. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na emissão da Ata de Registro de Preços. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas quantidades estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

16.13. Todos os produtos deverão atender aos critérios de qualidade, composição e finalidade de uso definidos em edital, respeitando as normas e demais órgãos reguladores.

16.14. Os serviços/entregas serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão da ata.

16.15. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

16.16. Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

16.17. A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários do Município de Maratá.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

17.1. O pagamento se dará da seguinte forma: A emissão do empenho será feita de forma parcial após a geração da ordem de compra, contemplando os produtos necessários para o período, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando o recebimento do objeto solicitado,



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

onde o secretário atestará por meio digital a assinatura a aceitação do objeto. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de 10 dias corridos.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da licitação, número do pregão eletrônico, número da Ata e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal/fatura por parte da contratada.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.5. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

17.6. Havendo alteração de preços dos itens cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 inciso VI da Lei 14.133/2021.

17.7. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através das Secretarias Municipais, de acordo com o mencionado a seguir:

Material para manutenção de bens móveis:

Dotações: 908005, 923002, 930003, 806005, 816004, 820003, 851002.

Material para manutenção de veículos:

Dotações: 908001, 930002, 930003, 806003, 820004, 820003, 110709, 711010, 732008, 741002, 745009, 780001, 788008, 790505, 795607, 208006, 217009, 542002, 544006, 549001, 567002, 576005, 584009, 597701.

17.8. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária**, em conta indicada pela contratada, ou via pix, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão das informações fornecidas. Que deverão constar na proposta do licitante vencedor.

17.9. Havendo alteração de preços cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, em conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da lei 14133/2021.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

17.10.1. Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.10.2. Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

17.10.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.10.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

17.10.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.12. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.13. O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

17.13.1. Via protocolo online, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais.

17.13.2. Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

17.14. A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

17.15. O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

17.15.1. Ausência de quaisquer documentos e comprovantes, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual.

17.15.2. Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros).

17.15.3. Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata.

17.15.4. Ocorrência do evento antes da formulação das propostas.

17.15.5. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

17.16. As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

17.17. O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

17.18. O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ata.

b) Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total da Ata.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f)** Não celebrar da Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata.
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002.

ANEXO IV – Modelo de Declarações.

ANEXO V – Modelo de declaração Lei 123/2006.

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

Maratá, 12 de novembro de 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Maratá/RS

Secretarias Municipais

Necessidade da Administração: Aquisição de pneus.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de pneus para manutenção da frota municipal, conforme a necessidade de troca, englobando todas as secretarias municipais. A contratação abrange os itens especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	TOTAL
1.	PNEU 175/ 70 R13, RADIAL	Un	10	R\$ 414,53	R\$ 4.145,30
2.	PNEU 175/75 R14 RADIAL	Un	12	R\$ 510,83	R\$ 6.129,96
3.	PNEU 175/70 R14 88T RADIAL	Un	16	R\$ 510,83	R\$ 8.173,28
4.	PNEU 185/70 R14 RADIAL	Un	12	R\$ 529,91	R\$ 6.358,92
5.	PNEU 185 R14	Un	8	R\$ 728,53	R\$ 5.828,24
6.	PNEU 195/60 R15	Un	24	R\$ 585,87	R\$ 14.060,88
7.	PNEU 205/65 R15 (VEÍCULO)	Un	16	R\$ 724,38	R\$ 11.590,08
8.	PNEU 205/60 R16 (VEÍCULO)	Un	16	R\$ 699,01	R\$ 11.184,16
9.	PNEU 205/75 R16 (PARA VAN)	Un	12	R\$ 1.072,00	R\$ 12.864,00
10.	PNEU 225/75 R16 (PARA VAN)	Un	12	R\$ 1.260,78	R\$ 15.129,36
11.	PNEU 31 X 10.5 R15 AT desenho BF (Camionete X TERRA)	Un	8	R\$ 1.500,19	R\$ 12.001,52
12.	PNEU 215/75 R 17.5 – 12 lonas, Liso/ Misto (dianteiro) para estrada de chão	Un	12	R\$ 1.469,13	R\$ 17.629,56
13.	PNEU 215/ 75 R 17.5 – 12 Lonas Borrachudo/Misto (traseiro) para estrada de chão	Un	12	R\$ 1.695,46	R\$ 20.345,52
14.	PNEU 275/80 R 22.5 – 16 Lonas – Liso/Misto (dianteiro), para estrada de chão	Un	16	R\$ 2.881,41	R\$ 46.102,56
15.	PNEU 275/80 R 22.5 – 16 Lonas – Borrach. /Misto (traseiro), para estrada de chão	Un	24	R\$ 3.241,66	R\$ 77.799,84
16.	PNEU 1.000X20 – Radial - 16 Lonas – Liso/ misto (dianteiro) – para estrada de chão	Un	8	R\$ 2.966,99	R\$ 23.735,92
17.	PNEU 1.000X20 – Radial 16 Lonas – Borrach. /misto (traseiro), para estrada de chão	Un	16	R\$ 3.341,79	R\$ 53.468,64
18.	PNEU 12.4 – 24 – 10 Lonas (dianteiro)	Un	2	R\$ 3.227,41	R\$ 6.454,82
19.	PNEU 14.9 – 24 – 10 Lonas (dianteiro)	Un	4	R\$ 3.859,43	R\$ 15.437,72
20.	PNEU 18.4 - 34 - 12 Lonas (traseiro) Trator	Un	4	R\$ 6.452,47	R\$ 25.809,88



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.	PNEU 12.5/80 – 18 – 12 Lonas G-2 /L-2 (dianteiro) RETROESCAVADEIRA	Un	6	R\$ 2.863,54	R\$ 17.181,24
22.	PNEU 17.5 X25 - G-2/ L2 12 LONAS (Traseiro) (RETROESCAVADEIRA)	Un	8	R\$ 7.743,30	R\$ 61.946,40
23.	PNEU 17.5 X25 - G-2/ L2 16 LONAS (Pá Carregadeira)		8	R\$ 6.417,30	R\$ 51.338,40
24.	PNEU 1400X24 – 20 Lonas - G-2/L-2 (MOTONIVELADORA	Un	8	R\$ 7.738,05	R\$ 61.904,40
25.	PNEU 1400X24 – 16 Lonas G-2/L-2 (MOTONIVELADORA)	Un	4	R\$ 5.229,00	R\$ 20.916,00
26.	PNEU 12 – 16.5 – 12 Lonas G-2/ L-2– (dianteiro) RETROESCAVADEIRA	Un	8	R\$ 2.403,66	R\$ 19.229,28
27.	PNEU 19.5 -24 12 - G-2/ L-2 Lonas -(traseiro) Retroescavadeira	Un	6	R\$ 5.561,94	R\$ 33.371,64
Total					R\$ 660.137,52

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela entrega do objeto, se dará, através de LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no artigo 28, inciso I, e artigo 29 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, que dispõe:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

*Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

É razoável prescindir do certame nessa situação, pelo fato de a administração fundamentar a contratação dentro dos parâmetros observados por lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo justifica-se em face da necessidade de garantir a manutenção e o bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos sob responsabilidade da municipalidade.

Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade se suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota do Município de Maratá, neste caso de pneus, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal. Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, conseqüentemente a segurança no momento de serem utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão requisitos para a contratação do objeto ora mencionados, as especificadas a seguir:

DOS DIREITOS:

4.1: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste termo nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2: Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução;

4.3: Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata Registro de Preços;

4.4: Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.5: Entregar o objeto de execução na forma e prazos ajustados;

4.6: Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

4.7: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8: Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;

4.9: A CONTRATADA deve cumprir com o estabelecido no Termo de Referência;

4.10: A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material na secretaria de Obras, setor de almoxarifado, no horário das 08:00h as 11:00h e da 13:30h as 16:00h, de segundas a sextas – feiras;

4.11: As entregas deverão ser separadas e entregues por empenho, facilitando a conferência dos itens;

4.12: Os materiais a serem comprados devem possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos;

4.13: A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com especificações técnicas iguais, os superiores com aprovação prévia de Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

4.14: Os produtos deverão possuir garantia/durabilidade equivalente a um mínimo de 30.000km de rodagem de um veículo.

DA FISCALIZAÇÃO

4.15: A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste termo;

4.16: Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste termo;

4.17: A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado;

4.18: A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

4.19: Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da CONTRATADA, cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes da proposta financeira;

4.20: A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual – EPIs, quando o serviço exigir, conforme legislação;

4.21: A empresa deverá se responsabilizar pela sinalização e/ou segurança dos pedestres, e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiverem em trânsito para entrega dos produtos, conforme determinado;

4.22: A empresa deve responsabilizar-se com quaisquer acidentes que venham a serem vítimas aos seus empregados quando em serviço, por tudo, quando as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.23: Cabe à empresa o deslocamento de seus funcionários para que possam desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

4.24: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão da ata.

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da mesma. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quantidades estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

6. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos termos do art. 137 da lei 14.133/21. Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A Ata poderá ser alterada na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará da seguinte forma, cotação de preços, na qual se avaliará a comparação de valores e se observará a apresentação das quantias cobradas para elaboração da média de preço praticada no mercado.

Findo este processo será encaminhado ao setor responsável a documentação necessária a abertura de processo licitatório, realização de amostras para aprovação e posterior efetuação da ata, para acordo entre as partes.

Depois do acordo firmado, e após autorização por parte do secretário responsável, a empresa deverá executar, de forma parcial, a entrega dos produtos, de acordo com a requisição, ordem de compra, da secretaria pertinente a contratação.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou não ter sido de qualidade.

Caso o objeto solicitado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da execução do objeto de acordo com as especificações exigidas.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade da execução e consequente aceitação pela Secretaria Competente.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o a que se refere este Termo de Referência estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo dos Secretários Municipais, Nivaldino da Fonseca, Afonso Junior Weschenfelder, Jeniffer Stein Follmann Dilli, Paulo Isaías Joner, Cláudia Elisabete Schneider Röder, Neiva Solange Kuzler e Prefeita Municipal Gisele Adriana Schneider, que terão a responsabilidade de atestar a veracidade e efetividade do objeto a ser entregue pelo fornecedor.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A emissão do empenho será feita de forma parcial, após a geração da ordem de compra, contemplando os produtos necessários para o período, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando o recebimento da execução solicitado, onde o secretário atestará por meio de carimbo e assinatura a aceitação do objeto. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de até 10 dias corridos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A futura contratada será selecionada mediante processo licitatório na modalidade de PREGÃO – ATA REGISTRO DE PREÇOS, com o critério de seleção de menor preço por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço total estimado será de **R\$ 660.137,52**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor unitário estimado por item encontra-se mencionado na tabela constante no item 1, deste termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária das Secretarias Municipais, de acordo com o mencionado a seguir:

Material para manutenção de bens móveis: Dotações: 908005, 923002, 930003, 806005, 816004, 820003, 851002.

Material para manutenção de veículos: Dotações: 908001, 930002, 930003, 806003, 820004, 820003, 110709, 711010, 732008, 741002, 745009, 780001, 788008, 790505, 795607, 208006, 217009, 542002, 544006, 549001, 567002, 576005, 584009, 597701.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Maratá, 11 de novembro de 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Cláudia E. S. Röder
Secretária Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Habitação e Ass.
Social Interina

Nivaldino da Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Interino

Jeniffer S. F. Dilli
Secretária Municipal de Turismo e Desporto

Paulo Isaías Joner
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Neiva S. Kunzler
Secretária Municipal de Administração e
Fazenda

Afonso Junior Weschenfelder
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____, autorizado pelo processo Licitatório nº 118/2025, Processo administrativo nº 3.488/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.464 de 28 de dezembro de 2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, estabelecido à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, CPF nº _____, e-mail: _____, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura Aquisição de pneus, com frete**, para manutenção da frota municipal, conforme a necessidade de troca, englobando todas as secretarias municipais. A contratação abrange os itens especificados abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Un.	Valor Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$

1.2. O objeto será adquirido de forma parcelada, conforme demanda do Município de Maratá/RS.

1.3. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar. Fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os produtos licitados e registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através das Secretarias Municipais, de acordo com o mencionado a seguir:

Material para manutenção de bens móveis:

Dotações: 908005, 923002, 930003, 806005, 816004, 820003, 851002.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Material para manutenção de veículos:

Dotações: 908001, 930002, 930003, 806003, 820004, 820003, 110709, 711010, 732008, 741002, 745009, 780001, 788008, 790505, 795607, 208006, 217009, 542002, 544006, 549001, 567002, 576005, 584009, 597701.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas quantidades estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma: A emissão do empenho será feita de forma parcial após a geração da ordem de compra, contemplando os produtos necessários para o período, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando o recebimento do objeto solicitado, onde o secretário atestará por meio digital a assinatura a aceitação do objeto. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de 10 dias corridos.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da licitação, número do pregão eletrônico, número da Ata e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal/fatura por parte da contratada.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.5. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

4.6. Havendo alteração de preços dos itens cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 inciso VI da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na Conta Corrente nº ____, Agência nº ____, Banco ____, ou via pix, CPF/CNPJ: ____, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a exatidão das informações fornecidas.

4.8. Havendo alteração de preços cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, em conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da lei 14133/2021.

4.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.9.1. Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9.2. Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

4.9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.9.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.9.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.11. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.12. O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

4.12.1. Via protocolo online, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais.

4.12.2. Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.13. A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

4.14. O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

4.14.1. Ausência de quaisquer documentos e comprovantes, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual.

4.14.2. Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros).

4.14.3. Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata.

4.14.4. Ocorrência do evento antes da formulação das propostas.

4.14.5. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

4.15. As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

4.16. O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

4.17. O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1. A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente Edital.

5.2. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. A empresa vencedora do certame deverá executar, de forma parcial, a entrega dos produtos, de acordo com a requisição, ordem de compra, da Secretaria Municipal pertinente à contratação.

5.4. A empresa vencedora do certame deverá realizar a **entrega dos itens da presente licitação**, dentro do perímetro de Maratá/RS, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após a solicitação do Município. Devendo cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.5. A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega do material na secretaria de Obras e Serviços, setor de almoxarifado, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

5.5.1. As entregas deverão ser separadas e entregues por empenho, facilitando a conferência dos itens.

5.6. Os materiais a serem adquiridos deverão possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.

5.7. A empresa vencedora do certame será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, os superiores com aprovação prévia de Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.8. Caso o objeto solicitado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

5.9. Os produtos deverão possuir garantia/durabilidade equivalente a um mínimo de 30.000km de rodagem de um veículo.

5.10. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou não ter sido de qualidade, estando o seu fornecedor sujeito as penalidades previstas neste Edital e ainda as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o que se refere ao Termo de Referência (Anexo I) estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.12. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na emissão da Ata de Registro de Preços. Podendo ser prorrogada por igual período e pelas mesmas quantidades



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estimadas inicialmente, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e concordância das partes, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

5.13. Todos os produtos deverão atender aos critérios de qualidade, composição e finalidade de uso definidos em edital, respeitando as normas e demais órgãos reguladores.

5.14. Os serviços/entregas serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão da ata.

5.15. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

5.16. Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

5.17. A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários do Município de Maratá.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.
- b)** Quando o fornecedor não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável.
- c)** Quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
- d)** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- e)** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. Em caso de não entrega dos produtos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega, que ficará a cargo dos Secretários Municipais: Nivaldino da Fonseca, Afonso Junior Weschenfelder, Jeniffer Stein Follmann Dilli, Paulo Isaías Joner, Cláudia Elisabete Schneider Röder, Neiva Solange Kuzler e Prefeita Municipal Gisele Adriana Schneider, que terão a responsabilidade de atestar a veracidade e efetividade do objeto a ser entregue pelo fornecedor.

8.2. Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 24 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou complementá-las, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

9. CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a)** Greve geral.
- b)** Calamidade pública.
- c)** Interrupção dos meios de transporte.
- d)** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.2. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

10.3. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Montenegro – RS, esgotadas as vias administrativas.

10.4. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Prefeita Municipal de Maratá Sra. Gisele Adriana Schneider e pelo (a) Sr. (a) _____, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Maratá, ____ de ____ de 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maratá, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** Sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- c)** Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Maratá.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Un.	Valor Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$

OBS.: As descrições completas de cada item constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor dos bens licitados.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e email de contato, dados para pagamento).

Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Maratá, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa